



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PREÂMBULO

O Município de Itaiópolis-SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Credenciamento de Clínicas Veterinárias, interessadas em prestar serviços de castração de cães e gatos, com as especificações no Anexo I - Termo de Referência, conforme Lei Municipal nº 941/2021, de 29/06/2021.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

O Edital de Credenciamento ficará aberto durante o período de 12 meses a partir de sua publicação, estando à disposição no site www.itaioplis.sc.gov.br – Transparência – Licitações – Credenciamento, ou de 2ª a 6ª feira das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no Setor de Licitação, e-mail cpl@itaioplis.sc.gov.br Informações no fone 47 3652 2211, ramal 248.

RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

A partir das 8:00 horas do dia 11 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro
CEP 89340-000 – Itaiópolis - SC

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente constitui o credenciamento de Clínicas Veterinárias para prestar serviços de castração de cães e gatos, visando o controle populacional, com as especificações no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela credenciada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.
- 1.4. Forma de execução, tabela de valores e procedimentos, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. As empresas deverão possuir clínica instalada (matriz/filial) na cidade de Itaiópolis/SC, no ato da assinatura do contrato, com capacidade técnica para a realização dos procedimentos.

3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, conforme modelo Anexo II e, juntamente com a documentação exigida no item 4, entregue a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO:

4.1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo II:

4.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor **com última alteração contratual (se houver)** ou Contrato Social Consolidado.
- c) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

4.2.2. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta licitação.

4.2.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT

4.2.4. **Qualificação Técnica**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.
- b) Comprovante que a empresa possui médico veterinário com registro profissional na entidade profissional de classe (CRMV).
- c) Comprovação do vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante a apresentação do documento:
 - se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
 - se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviços;
 - se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial.

4.2.5. Declaração Unificada – Modelo Anexo III.



4.3. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

4.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no Edital.

4.5. Se o interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) as cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

4.7. A Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinadas a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser acompanhada de pessoa designada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo ser observado o seguinte:

5.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

5.2. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio deste, devendo a instituição interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

5.3. A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de protocolo, e em igual número de dias promoverá a intimação da interessada.

5.4. Serão habilitados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

5.5. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a interessada considerada hábil para o credenciamento, e notificada pela Comissão.

5.6. Serão declaradas inabilitadas as interessadas:

5.6.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou tenham sido punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

5.6.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

5.6.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

5.6.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

5.7. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

5.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

5.7.2. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão da Comissão;



5.7.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA

6.1. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.

6.2. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7. DAS HIPÓTESES DESCRENCIAMENTO:

7.1. A prestadora de serviço será descredenciada nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Descumprimento das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

7.1.2. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

7.2. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade.

7.3.1. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2023, e, no ano seguinte com a dotação orçamentária que estiver vigente:

88 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente	1.500.0000.1000
---	---	-----------------

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal e do Relatório dos serviços prestados**; por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

9.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

9.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.

9.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Município de Itaiópolis poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:



- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

10.3. Nenhum pagamento será processado à Contratada penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, com abertura de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

12.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada.

13.2. Fica reservado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

14.1. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

14.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

14.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós operatório;

14.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;

14.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;

14.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

14.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;



- 14.8. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaipópolis;
- 14.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 14.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- 14.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- 14.12. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;
- 14.13. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 15.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- 15.2. Encaminhar todos os animais, sem situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 15.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;
- 15.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 15.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 15.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- 15.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.
- 16.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.
- 16.4. O Município reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que forem necessários para proceder ao julgamento deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade.
- 16.5. A CREDENCIADA é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 16.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste Termo ou através do e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br.
- 16.7. O Município poderá revogar o presente Termo de Credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Termo, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 16.9. As omissões do presente Credenciamento serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 16.10. Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17. INTEGRAM O PRESENTE TERMO

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III - Declaração Unificada
- d) Anexo IV – Dados para assinatura do Contrato
- d) Anexo V – Minuta do Contrato

Itaiópolis, 09 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 941/2021, que institui o programa de castração de cães e gatos no Município de Itaiópolis, tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviço de execução de procedimento de castração cirúrgica em espécies caninas e felinas sem raça definida, domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua, sob forma de campanha a serem realizadas no Município de Itaiópolis.

1. JUSTIFICATIVA:

O descontrole populacional de cães e gatos traz diversos malefícios para saúde de animais e seres humanos, já que a quantidade de animais errantes aumenta a cada dia. De igual forma, tal controle populacional de animais em situação precária faz com que, conseqüentemente, previnam-se maus-tratos, zoonoses e atropelamentos de animais soltos ou abandonados em vias públicas.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Clínicas Veterinárias que possuem matriz/filial na cidade de Itaiópolis/SC, visando eventual Contratação de Serviço de Castração de Cães e Gatos, conforme Termo de Referência, vinculados exclusivamente ao Controle Populacional, conforme estabelecido na Lei Municipal 941/2021.

2.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela credenciada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



- 2.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.
- 2.4. No caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição será realizada de forma igualitária, conforme demanda e disponibilidade da clínica.
- 2.5. Sempre que uma nova empresa se credenciar, o cronograma de distribuição dos procedimentos será refeito.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva, todos conforme legislações vigentes e respeitando as especificações básicas prevista na Lei Municipal 941/2021:

- 3.1.1. Em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovário salpingo histerectomia – OSH.
- 3.1.2. Em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectomia.
- 3.1.3. A avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas.
- 3.1.4. Providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.
- 3.1.5. As fêmeas esterilizadas deverão receber uma marcação permanente não mutilante, a fim de identificar que o animal já realizou o procedimento.
- 3.1.6. O profissional responsável pela esterilização fornecerá ao tutor, responsável ou adotante, um comprovante de que o animal passou pelo procedimento.

3.2. EXECUÇÃO

3.2.1. A execução dos serviços deverá seguir a ordem prevista na Lei 941/2021, sendo:

- 3.2.1.1. Nos animais de rua, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;



- 3.2.1.2. Nos animais comunitários;
- 3.2.1.3. Nos tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Itaipópolis e;
- 3.2.1.4. Nos animais pertencentes aos munícipes em situação de vulnerabilidade social.
- 3.2.2. A empresa credenciada em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.
- 3.2.3. Após a cirurgia e tempo de recuperação/alta, a ONG, e tutores ficarão responsáveis nos cuidados do pós-operatório, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica.

4. DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

4.1. Ao que se refere à quantidade total de animais (estimativa) contemplados no programa de castração municipal, serão:

- 200 Felinas de qualquer peso;
- 60 Caninos fêmea até 10 kg;
- 100 Caninos fêmea de 11 kg até 20 kg;
- 50 Caninos fêmea de 21 kg até 30 kg;
- 30 Caninos fêmea acima de 30 kg;
- 120 Felinos de qualquer peso;
- 60 Caninos macho até 10 kg;
- 100 Caninos macho de 11 kg até 20 kg.
- 30 Caninos macho de 21 kg até 30 kg;
- 30 Caninos macho acima de 30 kg.

5.2 Perfazendo um total de 770 animais, em caso de necessidade justificada, podendo esta quantidade ser aumentada durante a vigência deste credenciamento.



6 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Castração Felina de qualquer peso + kit medicamentos	200	R\$ 229,52
2	Castração Canina de até 10 kg + kit medicamentos	60	R\$ 264,17
3	Castração Canina de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos	100	R\$ 284,10
4	Castração Canina de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos	50	R\$ 351,35
5	Castração Canina de acima de 30 kg + kit medicamentos	30	R\$ 459,83
6	Castração Felinos de qualquer peso + kit medicamentos	120	R\$ 769,70
7	Castração Canina de até 10 kg + kit medicamentos	60	R\$ 229,47
8	Castração Canina de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos	100	R\$ 257,03
9	Castração Canina de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos	30	R\$ 323,28
10	Castração Canina de acima de 30 kg + kit medicamentos	30	R\$ 407,63

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2 Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;

7.3 Encaminhar todos os animais, sem situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de



Serviço de Esterilização do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

- 7.4 Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;
- 7.5 Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- 7.6 Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- 7.7 Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- 7.8 Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 8.2 Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 8.3 Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 8.4 Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós operatório;
- 8.5 Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;
- 8.6 Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 8.7 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;



- 8.8 É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;
- 8.9 Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaipópolis;
- 8.10 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 8.11 A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- 8.12 Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- 8.13 Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;
- 8.14 Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

9 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO:

O prazo de execução do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

10 A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

A clínica credenciada apresentará mensalmente, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o relatório de prestação dos serviços



realizados, com prontuário médico e fotos devidamente assinado pelo proprietário da clínica e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada. Fica reservado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.

12 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados, devidamente assinado pelo proprietário da clínica e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes a saber:

88 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2 O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

14.2.1 Descumprimento das exigências previstas neste termo

14.2.2 Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços

14.3 Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, o credenciado poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.4 Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

Itaiópolis SC, 09 de agosto de 2023

Wilson Matias Marciniak
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:
CNPJ: INSC. EST. (Se houver):
Endereço Completo:
Telefone: (.....) E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:
Cargo/Função:
RG: Org. Emissor/UF: CPF:
Telefone: (.....) E-mail:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

- serviços de castração de cães e gatos, visando o controle populacional, com as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência e fundamentado na Lei Municipal nº 941/2021, de 29/06/2021.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com o pedido de Credenciamento a documentação exigida para o referido credenciamento.

Itaiópolis - SC, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Que tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- g) De que cumpre os requisitos do edital e cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório.

LOCAL E DATA

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa proponente possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fim específico
de futura contratação com o MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC, considerando o Termo de Credenciamento nº 01/2023, que o
instrumento será assinado pelo Sr. (a) _____, Qualificação
_____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de
_____, Estado de _____.

Possui Certificação Digital para Assinatura de documentos?

() sim () não

Telefone/Celular: _____

E-mail para envio do Contrato para assinatura e demais atos: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome da empresa, do Declarante e sua Assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº ***.016.***-4*.

CONTRATADA:, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na cidade de, Estado de (o), à (Rua, Avenida), nº, representada neste ato pelo(a), Senhor(a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para execução de procedimentos de castração cirúrgica em espécies caninas e felinas sem raça definida, domiciliados, semidomiciliados e em situação de rua, sob forma de campanha a serem realizadas no Município de Itaipópolis.
- 1.2. Os procedimentos serão realizados através de serviços prestados pela credenciada aos animais que lhe forem encaminhados pela demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.3. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente irá elaborar um cronograma semanal/mensal de distribuição dos encaminhamentos das castrações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva, todos conforme legislações vigentes e respeitando as especificações básicas prevista na Lei Municipal 941/2021:
 - 2.1.1. Em animais fêmeas, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de ovário salpingo hysterectomia – OSH.
 - 2.1.2. Em animais machos, a técnica cirúrgica a ser utilizada é a de orquiectomia.
 - 2.1.3. A avaliação das condições físicas do animal, realizada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento e, caso haja algum impedimento, orientar o tutor, responsável ou adotante sobre as providências a serem tomadas.
 - 2.1.4. Providenciar procedimento pré-anestésico, anestésico e pós-cirúrgico, contemplando antibiótico, anti-inflamatório e analgésico, adequados à espécie e ao porte do animal.
 - 2.1.5. As fêmeas esterilizadas deverão receber uma marcação permanente não mutilante, a fim de identificar que o animal já realizou o procedimento.
 - 2.1.6. O profissional responsável pela esterilização fornecerá ao tutor, responsável ou adotante, um comprovante de que o animal passou pelo procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços deverá seguir a ordem prevista na Lei 941/2021, sendo:
 - 3.1.1. Nos animais de rua, resgatados e abrigados por pessoas físicas, jurídicas ou instituições;
 - 3.1.2. Nos animais comunitários;
 - 3.1.3. Nos tutelados por entidades sem fins lucrativos atuantes no Município de Itaipópolis e;
 - 3.1.4. Nos animais pertencentes aos municípios em situação de vulnerabilidade social.
 - 3.1.5. A Contratada em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente definirá os dias e horários, bem como a quantidade de animal/dia a serem disponibilizados para o programa de castração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.6. Após a cirurgia e tempo de recuperação/alta, a ONG, e tutores ficarão responsáveis nos cuidados do pós-operatório, medicação e observação dos pontos cirúrgicos ou algum sintoma, conforme instrução médica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1	Castração Felina de qualquer peso + kit medicamentos	R\$ 229,52
2	Castração Canina de até 10 kg + kit medicamentos	R\$ 264,17
3	Castração Canina de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos	R\$ 284,10
4	Castração Canina de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos	...	R\$ 351,35
5	Castração Canina de acima de 30 kg + kit medicamentos	...	R\$ 459,83
6	Castração Felinos de qualquer peso + kit medicamentos	...	R\$ 769,70
7	Castração Canina de até 10 kg + kit medicamentos	R\$ 229,47
8	Castração Canina de 10 kg até 20 kg + kit medicamentos	R\$ 257,03
9	Castração Canina de 21 kg até 30 kg + kit medicamentos	R\$ 323,28
10	Castração Canina de acima de 30 kg + kit medicamentos	R\$ 407,63

CLÁUSULA QUINTA – A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

A Contratada apresentará mensalmente, até o 5ª (quinto) dia útil do mês subsequente, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o relatório de prestação dos serviços realizados, com prontuário médico e fotos devidamente assinado pelo proprietário da clínica e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

6.2. O valor para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo para observância do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. No valor estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto está programada em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2023, e, no ano seguinte com a dotação orçamentária que estiver vigente:

88 - 05.004.18.542.0032.2048.3.3.90.00.00

Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

1.500.0000.1000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal e do Relatório dos serviços prestados**; por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;
- 9.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em atendimento a IN RFB nº 1234/2012, recepcionado pelo Decreto Municipal nº 2914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br.
- 9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 9.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções.
- 9.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. Em caso de prorrogação do contrato, o Município reajustará o valor através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente.
- 10.2. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Ministrará medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 11.2. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 11.3. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós operatório;
- 11.4. Após o tempo de recuperação, os animais serão liberados para que os guardiões ou tutores os busquem;
- 11.5. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- 11.6. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 11.7. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, fotos, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e encaminhada cópia a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para prestação de contas;
- 11.8. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Itaipópolis;
- 11.9. Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- 11.10. A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- 11.11. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- 11.12. Todas as cirurgias de castração serão feitas com suturas de fio absorvível de boa qualidade;
- 11.13. Quando necessário, o cão ou gato terá direito a uma diária de internação gratuita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 12.1. Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2. Encaminhar todos os animais, sem situação de rua, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

12.3. Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, conforme Lei 941/2021;

12.4. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

12.5. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

12.6. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;

12.7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas na cláusula décima primeira “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 8.666/93 e no códex civil, o Município, fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnico designado, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da clínica credenciada.

13.2. Fica reservado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas Leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Itaipópolis poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

16.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;

b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

16.3. Nenhum pagamento será processado à Contratada penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATURAL

17.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei, consoante o que estabelece o seu art. 78.

17.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

17.3. As formas de rescisão contratual seguirão as normas prescritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o **Edital de Credenciamento nº 01/2023** e seus anexos, o Termo de Referência, os documentos relacionados com a fase de Habilitação e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 66/2023**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida em torno do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis - SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itaipópolis, de de 2023

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: